



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**P O R T A R I A N. 014/2020**

*Estabelece medidas institucionais, administrativas e de procedimentos para o teletrabalho (home office), em caráter temporário e excepcional para a mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul – Crea-MS.*

O Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 94 do Regimento Interno, e,

Considerando a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), que classificou como pandemia a doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), e as orientações emanadas pelo Ministério da Saúde;

Considerando a Instrução Normativa n. 19, de 12 de março de 2020, do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal;

Considerando que nos termos do art. 196 da Constituição da República Federal do Brasil de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a necessidade de manutenção da prestação de serviços públicos por parte do Conselho;

Considerando a necessidade de adoção de medidas para a redução do potencial de contágio do COVID-19 e para a preservação da saúde dos conselheiros, empregados, estagiários, colaboradores e visitantes que frequentam as dependências do Crea-MS;

Considerando a Portaria n. 013/2020 do Crea-MS;

**R E S O L V E:**

Art. 1º Suspender pelo período de **20 de março a 3 de abril de 2020**, o regime normal de atendimento presencial ao público externo na Sede e nas Inspetorias do Crea-MS, sendo que o atendimento presencial passará a ser realizado somente mediante agendamento com a gerente do Departamento de Atendimento e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Registro, e na constatação de inviabilidade de solução do problema por meio de atendimento telefônico ou eletrônico (portal de atendimento, chat ou e-mail).

Art. 2º Suspender pelo período de **20 de março a 3 de abril de 2020**, a atividade de fiscalização in loco, ressalvados os casos de denúncias e situações emergenciais, enquanto perdurar a situação de Emergência em saúde causada pelo Coronavírus.

Art. 3º Suspender pelo período de **20 de março a 3 de abril de 2020**, as reuniões não deliberativas e dos fóruns consultivos do Crea-MS, bem como as reuniões deliberativas, presenciais nos termos do Regimento Interno do Crea-MS, exceto as reuniões que devem atender as demandas do processo eleitoral (CER-MS e CEF).

Art. 4º Suspender todos os eventos, programados para realização no período de **20 de março a 3 de abril de 2020**, nas dependências físicas do Crea-MS e de suas Inspetorias.

Art. 5º As medidas tratadas por esta Portaria têm caráter temporário e devem vigorar até disposição em contrário constante de ato do Presidente do Crea-MS.

Art. 6º Autorizar e estabelecer aos empregados do Crea-MS, procedimentos para a realização de atividades e atribuições fora das dependências físicas do Conselho, na modalidade de teletrabalho em caráter temporário e emergencial, conforme os termos abaixo:

a) Fica autorizada a realização de teletrabalho (Home office) aos empregados do Crea-MS, cujas atividades laborais sejam passíveis de mensuração objetiva e possam ser realizadas de forma remota, no período de **20 de março a 3 de abril de 2020**, visando o regular e contínuo funcionamento das atividades do Conselho.

b) Compete preferencialmente ao empregado providenciar ambiente adequado, bem como estruturas física e tecnológica necessárias à realização do teletrabalho.

c) A Gerência do Departamento de Tecnologia da Informação do Crea-MS deverá providenciar, mediante solicitação das chefias imediatas, os acessos necessários para o desenvolvimento das atividades de forma remota, conforme as condições de infraestrutura lógica do Conselho.

d) Os gestores deverão pactuar as atividades e prazos com os empregados em regime de teletrabalho.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

e) As chefias imediatas poderão convocar e autorizar as atividades presenciais de suas equipes e/ou de determinado empregado nas instalações do Crea-MS, mediante e verificada a necessidade.

f) Os empregados deverão executar as atividades repassadas pelos chefes imediatos dentro do horário regular de expediente do Crea-MS (12h – 18h), respeitadas as regras previstas no Regulamento de Pessoal e na legislação trabalhista.

g) Fica vedada a convocação para realização de horas extraordinárias e realização de horas excedentes.

h) A participação do empregado nesta modalidade de trabalho remoto tem caráter temporário e excepcional e os procedimentos tratados nesta Portaria devem vigorar até disposição em contrário constante de ato do Presidente do Crea-MS.

i) Caberá aos empregados a verificação diária de seus e-mails institucionais mantendo-se atualizados sobre novas decisões.

j) Os casos omissos e excepcionais serão dirimidos conjuntamente entre a chefia imediata, Departamento Administrativo e Superintendência do Crea-MS.

Art. 7º Permanecem vigentes as disposições constantes da Portaria 013/2020 do Crea-MS, que não contradizem as disposições previstas nesta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Campo Grande, 19 de março de 2020.

**ENG. AGR. DIRSON ARTUR FREITAG**  
**PRESIDENTE**

